



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Sindicância, designada pela da Exma. Secretária, em exercício Ananda Teixeira Costa Lage, através da Portaria nº. 40 de 29/11/2021, publicada no DOE de 30/11/2021, apresenta na forma do art. 206 da Lei 6.677/94, o seu Relatório.

I – DA ORIGEM:

A presente Sindicância originou-se da necessidade de apurar os fatos relacionados ao Processo Administrativo SEI nº 026.1264.2021.0001711-71, possíveis irregularidades referentes à devolução de recurso federal e identificação de responsáveis (Termo de Compromisso - TC/PAC 02771/2007). Doc Sei 00042229257

II – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

Instalados os trabalhos, a Comissão realizou a oitiva das seguintes pessoas para elucidação dos fatos: João Maximino de Carvalho Lima, matrícula 26.534.168 – 3, e Frederico Azevedo da Cunha, matrícula 26.618.260-0. Esta Comissão de Sindicância procedeu à oitiva de João e Frederico, servidores que, em razão de suas funções na SEDUR, sejam atuais ou à época do contrato em tela, imaginou-se que poderiam prestar esclarecimentos sobre a execução contratual, entretanto restou evidenciado que ambos não acompanharam a execução à época e não puderam contribuir.

III – ANÁLISE DOS FATOS APURADOS:

A seguir, a Comissão solicitou à CONDER (entidade executora ao Termo de Compromisso Doc Sei 00042169823), executora do contrato nº 292/10 (Doc Sei 00042176132), cópia dos processos completos relativos à contratação e execução da referida obra, bem como às prestações de contas e rescisão, tendo obtido alguns documentos importantes dos processos, mas não todos e nem na sequência temporal.

Da análise documental, depreende-se que ocorreram algumas irregularidades na execução do contrato que a seguir expomos.

Verificamos que após a execução iniciada, foi solicitada à CONDER uma alteração na meta física do contrato (00042177529), o que geraria também uma majoração no valor do contrato.

Com base em relatório técnico da empresa projetista, GEOHIDRO (Doc Sei 00042178325), favorável à mudança solicitada pela construtora METRO, a CONDER encaminhou a proposta à SEDUR, que por sua vez a encaminhou à FUNASA. Aparentemente a empresa deu continuidade à execução do contrato antes que a alteração no plano de trabalho fosse autorizada pela FUNASA, o que gerou atraso no pagamento da fatura seguinte. Além disso a alteração na meta física, demandou uma ação de desapropriação de área pelo município de Macaúbas, o que não estava previsto anteriormente e demandou bastante tempo.

A demora na aprovação do novo plano de trabalho pela FUNASA, aliada à demora na desapropriação da área necessária levaram à paralisação da obra.

Em 2014, a empresa METRO, alegando estar impossibilitada de dar continuidade à execução do contrato por ter desmobilizado seu pessoal durante o tempo de paralisação da obra, solicitou a rescisão (Documentos Sei 00042179440 e 00042226895), amigável que foi aceita pela CONDER (Parecer Jurídico Doc Sei 00042226734 e Termo de rescisão Doc Sei 00042180054) , ficando a execução do contrato interrompida sem finalização e não tendo gerado o resultado esperado nem qualquer funcionalidade ao município.

IV – CONCLUSÃO:

Por tudo quanto exposto no item anterior, conclui esta Comissão pelo:

Especialmente em relação à execução contratual, houve falhas por parte da CONDER, quais sejam a autorização para alteração da meta física e sua execução anteriormente à devida aprovação pela FUNASA e a rescisão amigável, atendendo ao pleito da empresa METRO, sem a demonstração da conveniência para a administração (Doc Sei 00042226471), requisito que a Procuradoria Jurídica da CONDER entendeu ser essencial. A CONDER reiterou os argumentos usados pela empresa, justificando a solicitação de rescisão, mas não deixou evidenciada a conveniência para a administração, que poderia proceder, por exemplo, ao reequilíbrio financeiro do contrato, garantindo a execução total do objeto contratual e o consequente atingimento dos resultados esperados, já que a alteração da meta física, solicitada pela contratada, já havia sido aprovada pela Funasa.

Assim, consideramos que a CONDER, como órgão público responsável pela execução do contrato em tela, é que pode apontar os responsáveis pelas decisões à época, que geraram prejuízo posterior ao Erário, posto que a rescisão contratual antecipada deixou a obra inacabada e sem funcionalidade (Doc Sei 00042241580), levando à obrigatoriedade de devolução do recurso federal não executado.

Salvador, 04 de fevereiro de 2022.

Flávia Maria Tenório Barbosa de Deus Barros
Rosana de Sousa Guerra Viana
Enock Ferreira dos Santos Filho

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBRO

MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por **Rosana de Sousa Guerra Viana, Membro de Comissão**, em 07/02/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enock Ferreira dos Santos Filho, Membro de Comissão**, em 08/02/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Maria Tenório Barbosa de Deus Barros, Presidente da Comissão**, em 09/02/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042167410** e o código CRC **C41EE142**.

Referência: Processo nº 026.1260.2021.0002120-14

SEI nº 00042167410

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JORGE SALLES

Responsável - Assinado em 20/07/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K3NZAWMZA2